

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 25 de fevereiro de 2025 • Edição Extraordinária 2985 • Ano XIX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 281/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 30(trinta) dias, a contar de 03 de fevereiro de 2025 até 04 de março de 2025, a Senhora **MISSIAN MUNIZ DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem SAMU**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 282/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 39(trinta e nove) dias, a contar de 03 de fevereiro de 2025 até 13 de março de 2025, a Senhora **HELAINÉ PAWLINA KALIZAK SCHMIDT**, ocupante do cargo de **Nutricionista**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 327/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o memorando nº 07/2025 – CPIA;

RESOLVE

O SOBRESTAMENTO, do Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2025, em atenção a determinação, que solicita a imediata suspensão dos efeitos da Portaria nº 236/2025, que instaurou o procedimento administrativo, em desfavor do servidor **JACKSON RODRIGO DA CAS**, em virtude do Processo nº 1000611-65.2025.8.11.0037. Determino que após os trâmites legais, seja retomado o Processo Administrativo, com as devidas providências.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 21 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 328/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025 - Nº 048/2025 Nº 049/2025 - Nº 050/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000058/25 - Nº 000059/25 Nº 000060/25 - Nº 000061/25
Objeto	Contratação das empresas inframencionadas para prestação de serviços como médico plantonista na unidade UPA 24 horas, conforme Credenciamento 05/2022 em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS: Nathalia Serviços Médicos LTDA , inscrita no CNPJ nº 00.xxx.xxx/0001-06; JPF Saúde Serviços Médicos LTDA inscrita no CNPJ nº 45.xxx.xxx/0001-56; Caroline A. Paludo Eireli inscrita no CNPJ nº 27.xxx.xxx/0001-39; MM Nascimento Serviços Médicos LTDA inscrita no CNPJ nº 51.xxx.xxx/0001-18;
Fiscal do Contrato	GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 329/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/25
Objeto	Contratação das empresas fornecedoras de tendas, no evento "PRIMAFOLIA 2025", a ser realizado no período de 28 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT.
Fiscal do Contrato	DIONATHAN FELIPE DA SILVA SILVEIRA.
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA INTERNA N° 009/2025/SME/MT

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar, a senhorita **ALEXSSANDRA ZILIO**TO, professora, matrícula n.º 2766, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 de fevereiro de 2025

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 007/2025

KNC

PORTARIA INTERNA N° 012/2025/SME/MT

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar, a senhorita **EBILCILEIA LUIZA DE OLIVEIRA**, professora, matrícula n.º 9660, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental I da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 de fevereiro de 2025

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 007/2025

KNC

PORTARIA INTERNA N° 010/2025/SME/MT

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar, a senhorita **DANIELLE CORREA DE MORAES DOMINICO**, professora, matrícula n.º 8796, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 de fevereiro de 2025

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 007/2025

KNC

PORTARIA INTERNA N° 013/2025/SME/MT

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar, a senhorita **LUCIANA DE ARAÚJO RIBEIRO SOUZA**, professora, matrícula n.º 2939, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental I da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 de fevereiro de 2025

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 007/2025

KNC

PORTARIA INTERNA N° 011/2025/SME/MT

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar, a senhorita **SONIA MARIA DE CARVALHO**, professora, matrícula n.º 2786, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 de fevereiro de 2025

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 007/2025

KNC

PORTARIA INTERNA N° 014/2025/SME/MT

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar, a senhorita **ROSANE RODRIGUES DA SILVA STURMER**, professora, matrícula n.º 8444, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental I da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 de fevereiro de 2025

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 007/2025

KNC

PORTARIA INTERNA N° 015/2025/SME/MT

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar, a senhorita **ELOÍSA BERGER**, professora, matrícula n.º 10593, para exercer a função de Coordenadora da Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10 de fevereiro de 2025

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 007/2025

KNC

PORTARIA INTERNA N° 018/2025/SME/MT

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar, a senhorita **RENATA DAMACENO**, secretária escolar, matrícula n.º 5299, para exercer a função de Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família na Educação e responsável Apoio Técnico das Secretarias Escolares da Rede Municipal.

Esta portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10 de fevereiro de 2025

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 007/2025

KNC

PORTARIA INTERNA N° 001/2025**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Primavera do Leste, 24 de fevereiro de 2025

IVALDO KAZUSHI TAKIZAWA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar, o Senhor **JEFFERSON CLEYTON RODRIGUES NASCIMENTO SILVA**, operador de máquinas, matrícula n.º 5638, para responder pela **GESTÃO DE FROTA DA SECRETARIA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

IVALDO KAZUSHI TAKIZAWA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Primavera do Leste – MT
Portaria 010/2025

PORTARIA INTERNA N° 016/2025/SME/MT

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar, o senhor **CLAUDIO RODRIGUES DIAS**, professor, matrícula n.º 4849, para exercer a função de Coordenador do Projeto Educa Saúde da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10 de fevereiro de 2025

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 007/2025

KNC

PORTARIA INTERNA N° 001/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar, a senhora **ADALZIGIA CRISTINA CORREA**, para responder pelo **Departamento de Defesa Civil**, subordinado ao Gabinete Municipal, nos termos da Lei Municipal 1.415, de 26 de março de 2014, sendo-lhe atribuídas as responsabilidades inerentes à função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 17 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA INTERNA N° 017/2025/SME/MT

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar, a senhorita **IRLEIA CRISTHIANNE DOS SANTOS BALBINO**, secretária, matrícula n.º 1028, para exercer a função de Coordenadora do Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10 de fevereiro de 2025

LUCIANI DE ALMEIDA CUNHA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 007/2025

KNC

CONVITES**CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, convida a população para participar da Audiência Pública Online, para avaliação das metas fiscais referente ao 2º (TERCEIRO) QUADRIMESTRE DE 2024, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000).

Data: 28 de fevereiro de 2025.

Horário: 15h30min.

Local: Canal Oficial de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (Youtube).

Link: https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg_aJt5iYonnDw

LEIS

LEI Nº 2.312 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agente Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2025 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos, sendo, 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes a recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que fundamenta o índice de Revisão Geral Anual (RGA), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica concedido aos eleitos do Poder Legislativo Municipal, a revisão geral anual dos subsídios, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes a recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

Art. 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 - Obrigações Patronais INSS e 31911300 - IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivamente à revisão geral.

Art. 5º- Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II**.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI 1.651 PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2025

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO 2024/2026 (Inciso I, art.16, LC 101/2000)

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o índice de 4,83% de recomposição inflacionária, mais 1,5% de ganho real, totalizando 6,33% de reajuste, além de 4,83% a título de recomposição inflacionária sobre os Subsídios dos vereadores.

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (dezembro/2024)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano (13,33 x impacto mês)
Revisão anual –	904.659,65	968.358,74	54.135,23	721.622,66

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida 09/2023 à 08/2024 (*1)	651.093.453,00	752.419.871,62	808.851.361,99
Duodécimo 2025 (*2)	28.000.000,00	30.800.000,00	33.880.000,00
Total gasto com Pessoal 2024 (*3)	10.701.146,89		
Impacto Ano Projeto de Lei Atual (*4)	721.622,66		
Despesa Pessoal após Projeto de Lei (*5)	11.422.769,55	17.010.000,00	17.860.500,00
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	1,75%	2,26%	2,21%
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	40,79%	55,23%	52,72%

(*1) Valores retirados do impacto realizado pelo Executivo Municipal.

(*2) Valor orçamentário do ano atual e evolução de 10% anos outros anos.

(*3) Gasto total com pessoal executado em 2024.

(*4) Valor calculado conforme tabela “a” deste impacto.

(*5) previsão de gasto após aprovação do projeto atual e nos anos seguintes previsões de reajustes.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município.

Primavera do Leste, 24 de fevereiro de 2025

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-0

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 24 de fevereiro de 2025

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
PRESIDENTE

LEI Nº 2.313 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, Referente ao Exercício de 2025 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual e ganho real da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e Conselheiros Tutelares da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 5,00% (cinco por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos, sendo, 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que fundamenta o índice de Revisão Geral Anual (RGA), e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

Art. 2º. Fica concedido aos eleitos do Poder Executivo Municipal, a revisão geral anual dos subsídios, no percentual 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º. Os cargos de professor, professor infantil e coordenador escolar não serão contemplados pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso nacional do magistério vinculado a Lei Federal 11.738/2.008, recebendo assim reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não estarão incluídos no disposto no Artigo 1º desta Lei, uma vez que receberão um aumento diferenciado de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em razão do piso salarial estabelecido pela Lei Municipal nº 2.090/2022. Os vencimentos básicos destes profissionais são baseados em 02 (dois) salários mínimos vigente para 2025.

Art. 5º. Estende-se o disposto nos Artigos anteriores aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste, conforme seu enquadramento.

Art. 6º. Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral e outras.

Art. 7º. Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ANEXO I**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2025/2027**

(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
Descrição/Objetivo	Folha mês 08/2024¹	6,27% - DIFERENÇA TOTAL MÊS²	TOTAL ANO³
ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL	6.008.727,24	376.747,20	5.022.040,15

1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de agosto de 2024 (remuneração + patronal).

2 Valor refere-se à diferença do salário atual e o salário com piso nacional (remuneração + patronal).

3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 13,33.

Despesas Pessoal	DESPESAS COM FOLHA ANTES DA REVISÃO			DESPESAS COM FOLHA POSTERIOR À REVISÃO 5%			IMPACTO MÊS	IMPACTO ANO
	22.912.438,58			23.580.994,07				
	EFETIVOS (EXCETO ACE-ACS, COORD. ESCOLAR, PROFESSOR E PROF INFANTIL)	COMISSIONADOS/ eletivo	DEMAIS*	EFETIVOS (EXCETO ACE-ACS, COORD. ESCOLAR, PROFESSOR E PROF INFANTIL)	COMISSIONADOS/ eletivo	DEMAIS*		
11.263.523,52	2.107.586,22	9.541.328,84	11.826.699,70	2.212.965,53	9.541.328,84	668.555,49	8.911.844,68	

* Servidores Temporários, Estagiários, Professores Efetivos e ACE_ACS Efetivos.

ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS.			
Descrição/Objetivo	Folha mês 08/2024 ¹	DIFERENÇA TOTAL MÊS ²	TOTAL ANO ³
ACE_ACS COM MÍNIMO AJUSTADO PARA 1.518,00 (7,507082153%)	820.194,57	61.572,68	882.336,51

1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de agosto de 2024 (remuneração + patronal).

2 Valor refere-se à diferença do salário atual e a folha ajustada (remuneração + patronal).

3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 14,33.

TOTAL GERAL ANO:

14.816.221,34

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2024	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida 09/2023 à 08/2024	651.093.453,00	699.925.461,98	752.419.871,62	808.851.361,99
Despesas com Pessoal 09/2023 à 08/2024	283.182.955,16	311.501.250,68	342.651.375,74	376.916.513,32
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	43,48%	44,50%	45,54%	46,60%
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	-	14.816.221,34	15.927.437,94	17.121.995,79
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	-	326.317.472,02	358.578.813,68	394.038.509,11
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	-	46,62%	47,66%	48,71%

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – **Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.**

Primavera do Leste-MT, 24 de fevereiro de 2025.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base agosto de 2024, e projetada para 2025, 2026 e 2027, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 24 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.314 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Regulamenta o recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 2025 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para efeitos de lançamentos do IPTU/2025, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.292 de 19 de novembro de 2024 e Decreto nº 2.527 de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O vencimento do IPTU/2025, será no dia 30 de maio de 2025, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.

Art. 3º - Para pagamento total do tributo até a data de 30 de maio de 2025, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 28 de fevereiro de 2025, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

Art. 4º - O contribuinte será notificado através de órgãos da imprensa, pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2025.

§1º. O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link:<http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>.

§2º. O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 30 de maio de 2025.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 30 de junho de 2025.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 31 de julho de 2025.

Art. 5º - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/ 2025, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

Art. 6º - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal n.º 2.296 de 21 de novembro de 2024, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se avertam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 2.296 de 21 de novembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais	7.600.000,00	8.360.000,00	9.196.000,00	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Beneficentes.	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA (Multas e Juros)	Anistia	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
ISSQN	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
I T B I	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	2.525.000,00	2.777.500,00	3.055.250,00	Incentivar os proprietários de Imóveis a regularizarem os Registros dos Imóveis.
Taxas	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.277.000,00	1.404.700,00	1.545.170,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
TOTAL			15.402.000,00	16.942.200,00	18.636.420,00	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2025.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.315 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder o Lote que menciona, para às Águas de Primavera Ltda e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso do bem público referente ao imóvel localizado na Rua Turquesa, nº 476, lote 10 da quadra 30, do loteamento Santa Felicidade II, com nº do cadastro do município 01.098.030.0010.000, com matrícula nº 38.080 assentada no Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT, em favor das ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.042.374/0001-20.

Art. 2º. A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública.

§1º. A cessionária fica dispensada de efetuar a construção área mínima de 100,00m², tendo em vista que o reservatório de água e edificação (sala de máquinas/bombas) já fora construído pelo loteador.

§2º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando as ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§3º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da concessionária, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, sendo que ao término da concessão, independente de prévio aviso o objeto do presente reverterá imediata e exclusivamente ao patrimônio do município de Primavera do Leste - MT, assim como suas edificações, benfeitorias, equipamentos, materiais e insumos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

SECRETARIA DE FAZENDA



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 25 de Fevereiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
FELIPE MIGUELON FERREIRA	358.718.848-30	9871/00005/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: VANDERLEI FRANCISCONI TOLFO	Vanderlei Francisconi Tolfo	Matrícula: 00009042
Cargo: SECRETÁRIO DE FAZENDA / 92025	Secretário de Fazenda Portaria Nº 009/2025	Assinatura:

Data de afixação: 25/02/2025

Data de desafixação: 12/03/2025

LICITAÇÕES

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 0046/2025 PROCESSO: 0057/2025

AUTORIZO, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para contratação direta, após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em favor da empresa/pessoa física DANIELA SAVE MUNDI LEMES – CNPJ 40.537.471/0001-58, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2024, para prestação de serviço de palestras para os servidores da rede municipal de ensino pela Secretaria Municipal de Educação, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista o que consta nos autos.

PUBLICA-SE, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21. Primavera do Leste - MT, 21 de fevereiro de 2025.

Luciani de Almeida Cunha
Secretária Municipal de Educação

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0051/2025

Por este termo, com fundamento no art. 26 da lei 8.666/93, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0062/2025, em favor de RAVANELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 53.xxx.xxx/0001-53, para prestação de serviços como médico plantonista na unidade UPA 24 horas, por um período de 12 meses, em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme o Credenciamento Nº 05/2022, nos termos do Art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 165.556,80 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 25 de fevereiro de 2025.

Paulo Moniz de Aragão Porciúncula
Secretário Municipal de Saúde

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0052/2025

Por este termo, com fundamento no art. 26 da lei 8.666/93, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0063/2025, em favor de SINGULAR CLINICA MEDICA SAUDE E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 39.xxx.xxx/0001-59, para prestação de serviços como médico plantonista na unidade UPA 24 horas, por um período de 12 meses, em atendimento às atividades provenientes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme o Credenciamento Nº 05/2022, nos termos do Art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 248.335,20 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 25 de fevereiro de 2025.

Paulo Moniz de Aragão Porciúncula
Secretário Municipal de Saúde

*original assinado nos autos do processo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024

Processo nº 1614/2024

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021, IN Seges/ME nº 73 de 2022 e demais legislação complementar).

Tipo:	MENOR PREÇO POR LOTE (único)
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO PREDIAL, LAVANDERIA HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO TODO PESSOAL ESPECIALIZADO PARA O CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Setor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Regime de Execução:	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	18 de março de 2025
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Local da disputa:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
Local de retirada do edital:	A íntegra do presente Edital e seus Anexos estão disponíveis na plataforma Licitanet, no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ , e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, no endereço eletrônico: https://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/

Primavera do Leste-MT 25 de fevereiro de 2025

Maria Aparecida Montes Canabrava
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 Processo Administrativo nº 0011/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE TENDAS PARA EVENTO PRIMAFOLIA 2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

O(a) SECRETÁRIO do(a) MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT RECONHECE a **DISPENSA ELETRÔNICA 06/2025**, fundamentada no Inciso II, do ART. 75 da Lei nº 14.133/21. e ainda, RATIFICA, a aludida dispensa.

Fornecedor: **COUNTRY MIX PRODUCOES E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 54.373.608/0001-90**
Fornecedor: **XAVIER & A. DA ANUNCIACAO LTDA – CNPJ Nº 11.758.552/0001-80**

ITEM	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	073.001.005 - TENDA EM LONA 5X5 Especificação: Piramidal: cobertura com lona reforçada, impermeável, com BLACKOUT, antimofa, antichamas e controle de raios UV. Estrutura metálica: ferragem tubular em chapa 14 e 16, galvanizada, parafusos e conexões em aço, pés de sustentação em tubo, altura de 2,5m e 3,00m - pé direito, solda no sistema mig.	DIÁRIA	90	R\$ 88,00	R\$ 7.920,00
2	073.001.006 - TENDA EM LONA 10X10 Especificação: Piramidal: cobertura com lona reforçada, impermeável, com BLACKOUT, antimofa, antichamas e controle de raios UV. Estrutura metálica: ferragem tubular em chapa 14 e 16, galvanizada, parafusos e conexões em aço, pés de sustentação em tubo, altura de 2,5m e 3,00m - pé direito, solda no sistema mig.	DIÁRIA	15	R\$ 478,00	R\$ 7.170,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.090,00

Publique-se.
Primavera do Leste - MT, 25 de fevereiro de 2025.

Leopoldino Andre Clericuzi Chagas Dos Santos
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

*original assinado nos autos do processo

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Lei Municipal nº1.620 /2016

e-mail: secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br

RESOLUÇÃO 03/2025-CMAS/PVA

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do PROCAD-SUAS do 2º semestre de 2024 do município de Primavera do Leste - MT

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Municipal Nº 1.620/2016, através de sua Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, conforme Ata nº03/2025

Considerando sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento das ações de Política Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e, a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Relatório do 2º Semestre de execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD –SUAS 2024 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social do Município de Primavera do Leste-MT.

Art. 2º Aprovar a reprogramação do saldo de R\$ 5.780,60(cinco mil, setecentos e oitenta reais e sessenta centavos) que será utilizado na execução do PROCAD-SUAS no exercício de 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre -se e publique-se

Primavera do Leste – MT, 25 de Fevereiro de 2025

Joelma Santana Sousa Caldas

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Primavera do Leste – MT.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Lei Municipal nº1.620 /2016
e-mail: secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br

RESOLUÇÃO 04/2025-CMAS/PVA

Regulamenta o Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Primavera do Leste - MT para o Biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Municipal Nº 1.620/2016 ou a que a suceder, considerando a urgência em regularizar a sua composição **CONVOCA** os **Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social** ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da PNAS; **Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social**, caracterizadas como: atendimento, assessoramento ou garantia de direitos, de acordo com o Artigo 3º da LOAS; e **Representantes de Organização de Trabalhadores que atuam na área da Assistência Social**, ou na sua inexistência, Trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS 06/2015 e em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014 todas no âmbito do município de Primavera do Leste – MT para a reunião de escolha dos novos conselheiros municipais, representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Primavera do Leste – MT – biênio 2025-2027.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil. Vinculado à Secretaria de Assistência Social.

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado (art. 21 Lei nº 1.620/2016).

II - Processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 06 vagas para membros titulares e 06 vagas para membros suplentes das entidades, trabalhadores e usuários da sociedade civil;

III - **A eleição se dará por segmento, de forma direta, por aclamação em assembleia que será realizada no dia 10 de março de 2025, às 08:00h na Secretaria de Assistência Social, sito Rua Londrina, 422, Centro.**

IV - O processo eletivo será composto por duas etapas: uma fase inicial de inscrição, que será recebida até o horário da reunião e a fase final, destinada à realização da assembleia de eleição dos membros que irão compor os assentos.

V - Em caso de inscrição única para representação de cada assento (entidades, trabalhadores e usuários da sociedade civil) os membros inscritos e aprovados irão ocupar automaticamente as vagas pleiteadas.

VI - O mandato, dos eleitos terá a duração de 2 (dois) anos a contar da data do ato da posse, permitida uma única recondução por igual período.

DAS VAGAS

Art. 2º. O CMAS será composto por 12 membros e respectivos suplentes (Governamentais e Sociedade Civil) sendo que 06 (seis) vagas são destinadas para a Sociedade Civil de acordo com os critérios seguintes:

I - Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da PNAS; serão considerados representantes de entidades de usuários da assistência social, usuários e organizações de usuários, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da resolução do CNAS nº 11/2015: Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos. As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

II - Representantes de Organização de Trabalhadores que atuam na área da Assistência Social, ou na sua inexistência, Trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS 06/2015 e em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014. São consideradas representantes de entidades de trabalhadores da área de assistência Social, aquelas que atenderem os critérios dispostos no artigo 2º da Resolução CNAS 06/2015, quais sejam:

- a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- c) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- d) Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;
- e) Não ser de representação patronal ou empresarial.
- f) Poderão se inscrever trabalhadores do SUAS que comprove o vínculo empregatício no município de Primavera do Leste– MT.
- g) Não poderão se inscrever trabalhadores que prestam serviço voluntário.

III - Representantes de Entidades, Organizações de Assistência Social caracterizadas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantias de direito de acordo com o Artigo 3º da LOAS, todas que estejam regularmente inscritas no CMAS.

a) Representantes de entidades, organizações de assistência social, Serão considerados representantes de entidades de assistência social, as entidades sem fins lucrativos, conforme disposto no artigo 3º da Lei orgânica de Assistência Social – LOAS: Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. b) (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) art. 3º § 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. c) (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) art 3º § 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. d) (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) art. 3º § 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

DA HABILITAÇÃO

Art. 3º. A Secretaria Executiva do Conselho autuara as fichas de inscrição dos candidatos (ANEXO I) e a atual presidente do CMAS (gestão 2023/2025) fará a análise e homologação das inscrições.

Art. 4º. Da decisão de indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido ao CMAS, através da Secretaria Executiva, no prazo de 24 horas.

Art. 5º. O resultado da análise de recurso interposto perante o CMAS será feito através de contato via email e/ou Whatsapp pela Secretaria Executiva do Conselho no dia 13 de março de 2025.

DA ELEIÇÃO

Art. 6º. O processo eletivo será coordenado pelo CMAS em reunião pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 7º. A plenária eleitoral aconteceu dia 10/03/2025, às 08:00 na Secretaria de Assistência Social e será formada pelos representantes de cada Entidade, Usuários e Trabalhadores do SUAS devidamente inscritos e indicados no ato da inscrição.

Art. 8º. O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de aclamação.

Art. 9º. Terão assento no CMAS os 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, conforme cada segmento, que receberem maior número de votos, sendo o segundo mais votado, seu respectivo suplente.

Art. 10º. Os participantes da plenária eleitoral mencionados no art. 7º desta Resolução poderão votar apenas uma vez nos candidatos (as) de sua respectiva representatividade.

Art. 11º. Casa não haja representatividade de algum segmento, esta vaga passará, nesta ordem e sempre que necessário, para Profissionais da área, Prestadores de Serviço e Usuários.

Art. 12º. Em caso de empate:

I - o desempate para os candidatos representantes de entidades e trabalhadores do SUAS ocorrerá através dos seguintes critérios:

a) Maior tempo de prestação de serviço no município na área do SUAS

b) Participação em outros conselhos

c) Tiver a idade mais avançada

II - O desempate para os usuários ocorrerá através dos seguintes critérios:

a) Estiver inscrito nas oficinas do Cras.

b) Participação em outros Conselhos.

c) d) Tiver a idade mais avançada.

Art. 13º. Os (as) candidatos (as) que não se elegerem permanecerão listados (as), por segmento e por ordem de número de votos, e serão chamados (as), nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

DA POSSE

Art. 14º. Após eleita as representações de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social ou pessoas vinculadas aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da PNAS/ Entidades e Organizações de Assistência Social/ Organização de Trabalhadores que atuam na área da Assistência Social, ou na sua inexistência, Trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS 06/2015, eleitos deverão no prazo até dia 15/03/2025, enviar a Conselho de Assistência Social os seguintes documentos: I – Ofício Indicado quais serão os representantes que comporão o CMAS. II – Cópia dos documento de identidade, CPF e comprovante de endereço de cada representante.

Art. 15º. A posse dos candidatos eleitos será formalizada por meio de Portaria do Prefeito Municipal de Primavera do Leste/MT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil – Usuários da Política de Assistência Social, o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial do Município.

Art. 17º. O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Registre -se e publique-se

Primavera do Leste – MT, 25 de Fevereiro de 2025

Joelma Santana Sousa Caldas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS
Primavera do Leste – MT.

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CADIDATURA

() REPRESENTANTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

() ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES QUE ATUAM NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL / TRABALHADORES DA ÁREA:

() REPRESENTANTE DE USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/ VINCULADAS AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS

À COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL,

O (A) _____ vem requerer habilitação para concorrer às eleições para compor a representação da Sociedade Civil do CMAS, biênio 2025-2027, indicando como representante:

Dados do Representante Titular:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ e-mail: _____

Dados do Representante Suplente:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ e-mail: _____

Responsabilizo-nos pela veracidade das informações constante neste requerimento e documentos anexos.

Primavera do Leste, MT ____ de março de 2025

Assinatura representante Legal da Instituição

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições definidas na LEI MUNICIPAL 1007 de 2007, e,

Considerando o disposto no artigo 66, inciso IV, da LEI MUNICIPAL 1007 de 2007;

Considerando a devolução da carta registrada com aviso de recebimento-AR, visando dar ciência ao autuado pela Empresa de Correios e Telégrafos, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega;

Considerando a necessidade de dar ciência ao autuado, pessoa física ou jurídica, de que em seu desfavor encontra-se lavrado, nesta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, auto de infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando desta forma, ao autuado, apresentar defesa ou impugnação perante a Coordenadoria de Meio Ambiente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do quinto dia da data de publicação deste Edital de Intimação,

CIENTIFICA: A (s) pessoa (s) física (s) relacionada (a) no presente Edital, de que em seu desfavor encontra-se lavrado, nesta Coordenadoria de Meio Ambiente - SAMA, auto de infração por infringência à legislação municipal vigente, oportunizando desta forma ao autuado, a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do quinto dia da data de publicação deste Edital de Intimação, defesa ou impugnação perante este Órgão Ambiental.

1) Nome do Autuado: REINIVALDO DOS SANTOS SILVA

CPF do Autuado: *.135.811-87**

Localização da Infração: RUA TOCANTINS, 458, QD 091- LT 0003, PARQUE ELDORADO

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 33' 6,233'' / Long.: W 54° 17' 0,735''

Número do Auto de Infração: 002/Lotes/2025

2) Nome do Autuado: KARINE SCHREIBER ARAUJO

CPF do Autuado: *.187.231-72**

Localização da Infração: RUA TOCANTINS, 446, QD 091- LT 0004, PARQUE ELDORADO

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 33' 6,476'' / Long.: W 54° 17' 0,761''

Número do Auto de Infração: 003/Lotes/2025

3) Nome do Autuado: FLAVIO SERAFIM DOS SANTOS

CPF do Autuado: *.162.891-49**

Localização da Infração: RUA ARARIBÁ, 80 - QD: 027 - LT: 0006 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 48,15'' / Long.: W 54° 17' 17,32''

Número do Auto de Infração: 012/Lotes/2025

4) Nome do Autuado: ALIANDRE DE SOUZA DIAS

CPF do Autuado: *.035.191-20**

Localização da Infração: RUA ERITRINA, 409 - QD:030 - LT:0013 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 46,23'' / Long.: W 54° 17' 8,64''

Número do Auto de Infração: 023/Lotes/2025

5) Nome do Autuado: VALDETE DORADO ANJOS

CPF do Autuado: *.766.701-00

Localização da Infração: RUA JEOVA COPETI VIANA, 277 - QD:031 - LT:0014 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 45,25'' / Long.: W 54° 17' 6,89''

Número do Auto de Infração: 026/Lotes/2025

6) Nome do Autuado: INDIANA FERNANDA CAVALLINI

CPF do Autuado: *.457.671-79

Localização da Infração: RUA GRANDIÚVA, 558 - QD:008 - LT:0006 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 37,78'' / Long.: W 54° 17' 8,97''

Número do Auto de Infração: 032/Lotes/2025

7) Nome do Autuado: VALDECIR RODRIGUES CARDOSO

CPF do Autuado: *.866.910-34

Localização da Infração: RUA ALBERTO BARALDI, 588 - QD:034 - LT:0004 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 40,98'' / Long.: W 54° 17' 5,22''

Número do Auto de Infração: 039/Lotes/2025

8) Nome do Autuado: MARCIO KLEIN

CPF do Autuado: *.250.070-04

Localização da Infração: RUA ALBERTO BARALDI, 684 - QD:009 - LT:0009 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 38,08'' / Long.: W 54° 17' 6,85''

Número do Auto de Infração: 040/Lotes/2025

9) Nome do Autuado: CESAR ESCARSO PINTO

CPF do Autuado: *.791.459-76**

Localização da Infração: RUA ROSA CASARIM, 588 - QD:036 - LT:0004 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 39,26'' / Long.: W 54° 17' 1,83''

Número do Auto de Infração: 043/Lotes/2025

10) Nome do Autuado: BENEDITO FRANCELINO DE SOUZA JUNIOR

CPF do Autuado: *.964.231-00**

Localização da Infração: AVENIDA DA MATA FRIA, 365 - QD:037 - LT:0017 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 38,64'' / Long.: W 54° 16' 57,64''

Número do Auto de Infração: 049/Lotes/2025

11) Nome do Autuado: REINALDO SOARES DE MACEDO

CPF do Autuado: ***.343.003-68

Localização da Infração: AVENIDA DA MATA FRIA, 545 - QD:012 - LT:0019 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 33,49'' / Long.: W 54° 17' 0,73'

Número do Auto de Infração: 053/Lotes/2025

12) Nome do Autuado: SANDRA REGINA CORREA CROCCO

CPF do Autuado: ***.095.371-49

Localização da Infração: AVENIDA DA MATA FRIA, 594 - QD:013 - LT:0002 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 31,9'' / Long.: W 54° 17' 1,18'

Número do Auto de Infração: 055/Lotes/2025

13) Nome do Autuado: SILMARA CORREIA CROCCO

CPF do Autuado: ***.272.271-08

Localização da Infração: AVENIDA DA MATA FRIA, 606 - ESQ. COM AV. SEBASTIÃO, QD:013 - LT:0001 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 31,40'' / Long.: W 54° 17' 1,46'

Número do Auto de Infração: 056/Lotes/2025

14) Nome do Autuado: HELDER MARCELO ADVERSI

CPF do Autuado: ***.276.311-00

Localização da Infração: RUA ADELINA FERNANDES, 512 - QD:015 - LT:0009 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 32,71'' / Long.: W 54° 16' 56,53''

Número do Auto de Infração: 060/Lotes/2025

15) Nome do Autuado: GLEYTON PAIVA DOS SANTOS

CPF do Autuado: ***.446.601-87

Localização da Infração: RUA NECTANDRA, 473 - QD:015 - LT:0018 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 30,89'' / Long.: W 54° 16' 55,13''

Número do Auto de Infração: 062/Lotes/2025

16) Nome do Autuado: LUIS HENRIQUE GUIMARAES

CPF do Autuado: ***.857.596-09

Localização da Infração: RUA MINUANO, 449 - QD:016 - LT:0014 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 31,54'' / Long.: W 54° 16' 52,6''

Número do Auto de Infração: 064/Lotes/2025

17) Nome do Autuado: NICANOR GOMES DA SILVA

CPF do Autuado: ***.804.371-72

Localização da Infração: RUA MINUANO, 450 - QD:017 - LT:0011 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 31,60'' / Long.: W 54° 16' 52,8''

Número do Auto de Infração: 065/Lotes/2025

18) Nome do Autuado: GUIDO LAND JUNIOR

CPF do Autuado: ***.616.701-70

Localização da Infração: RUA QUINA, 430 - QD:018 - LT:0006 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 28,86'' / Long.: W 54° 16' 52,09''

Número do Auto de Infração: 072/Lotes/2025

19) Nome do Autuado: JEFERSON ANTONIO DA SILVA

CPF do Autuado: ***.618.689-97

Localização da Infração: RUA QUINA, 381 - QD:017 - LT:0015 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 30,33'' / Long.: W 54° 16' 51,25''

Número do Auto de Infração: 073/Lotes/2025

20) Nome do Autuado: BENEVAL SOLIDADE SILVA

CPF do Autuado: ***.602.161-15

Localização da Infração: RUA ANA TERRA, 137 - QD:043 - LT:0023 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 31,32'' / Long.: W 54° 16' 48,27''

Número do Auto de Infração: 079/Lotes/2025

21) Nome do Autuado: EDIS REZENDE GUIMARAES

CPF do Autuado: ***.643.851-04

Localização da Infração: RUA ANA TERRA, 143 - QD:043 - LT:0024 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 30,73'' / Long.: W 54° 16' 48,6''

Número do Auto de Infração: 080/Lotes/2025

22) Nome do Autuado: ROBERSON DE ARAUJO FERREIRA

CPF do Autuado: ***.559.991-09

Localização da Infração: RUA ROXINHO, 391 - QD:019 - LT:0022 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 26,09'' / Long.: W 54° 16' 48,84''

Número do Auto de Infração: 083/Lotes/2025

23) Nome do Autuado: THIAGO FRACAROLLI

CPF do Autuado: ***.126.001-32

Localização da Infração: RUA ROXINHO, 379 - QD:019 - LT:0021 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 26,50'' / Long.: W 54° 16' 48,59''

Número do Auto de Infração: 084/Lotes/2025

24) Nome do Autuado: **MARIANA ARAGAO**

CPF do Autuado: *****.274.361-91**

Localização da Infração: **RUA ROXINHO, 283 - QD:019 - LT:0013 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS**

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 29,30'' / Long.: W 54° 16' 47,24''

Número do Auto de Infração: **087/Lotes/2025**

25) Nome do Autuado: **FRANCIELLI ALCANTARA MAIA**

CPF do Autuado: *****.972.651-52**

Localização da Infração: **RUA ROXINHO, 127 - QD:044 - LT:0013 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS**

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 33,77'' / Long.: W 54° 16' 44,66''

Número do Auto de Infração: **090/Lotes/2025**

26) Nome do Autuado: **GERSON SANTANA RIVERA**

CPF do Autuado: *****.714.121-90**

Localização da Infração: **RUA CAPITAO RODRIGO, 108 - QD:046 - LT:0012 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS**

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 33,28'' / Long.: W 54° 16' 42,87''

Número do Auto de Infração: **091/Lotes/2025**

27) Nome do Autuado: **DANIEL SOARES**

CPF do Autuado: *****.778.531-91**

Localização da Infração: **RUA CAPITAO RODRIGO, 303 - QD:020 - LT:0021 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS**

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 25,44'' / Long.: W 54° 16' 47,13''

Número do Auto de Infração: **094/Lotes/2025**

28) Nome do Autuado: **GERSON SANTANA RIVERA**

CPF do Autuado: *****.714.121-90**

Localização da Infração: **RUA SAPUCAIA, 47 - QD:046 - LT:0013 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS**

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 32,13'' / Long.: W 54° 16' 41,30''

Número do Auto de Infração: **097/Lotes/2025**

29) Nome do Autuado: **JULIANO VOLNEI DE ANDRADE**

CPF do Autuado: *****.138.741-72**

Localização da Infração: **RUA SAPUCAIA, 58 - QD:047 - LT:0011 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS**

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 31,88'' / Long.: W 54° 16' 41,71''

Número do Auto de Infração: **098/Lotes/2025**

30) Nome do Autuado: **PAULO CESAR WILLIG**

CPF do Autuado: *****.577.091-20**

Localização da Infração: **AVENIDA LUIZA REBESKINI RIVA, 137 - QD:048 - LT:0011 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS**

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 30,71'' / Long.: W 54° 16' 39,36''

Número do Auto de Infração: **099/Lotes/2025**

31) Nome do Autuado: **CARLOS CESAR SOARES DE ARAUJO**

CPF do Autuado: *****.721.661-72**

Localização da Infração: **RUA TAPIÁ, 199 - QD:023 - LT:0016 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS**

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 24,56'' / Long.: W 54° 16' 40,66''

Número do Auto de Infração: **103/Lotes/2025**

32) Nome do Autuado: **PAULA CRISTINA FAUSTINO FONSECA**

CPF do Autuado: *****.016.241-95**

Localização da Infração: **RUA ARROI CHILII, 212 - QD:026 - LT:0008 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS**

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 22,39'' / Long.: W 54° 16' 38,00''

Número do Auto de Infração: **105/Lotes/2025**

33) Nome do Autuado: **FERNANDO BRAGANHOLO**

CPF do Autuado: *****.623.591-21**

Localização da Infração: **RUA ADELINA FERNANDES, 80 - QD:079 - LT:0006 - LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS**

Coordenadas Geográficas: Lat.: S 15° 32' 45,85'' / Long.: W 54° 16' 49,352''

Número do Auto de Infração: **148/Lotes/2025**

Primavera do Leste/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Paulo José Rocha dos Santos
Coordenador de Meio Ambiente
Port. 69/2025

ESTATUTOS

Cartório Dias de Primavera
2º Ofício de Primavera do Leste / MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Segundo Serviço Notarial
Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000
Fone: (66) 3498-1005 - e_mail: cartoriopva@gmail.com
VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

CERTIFICO E DOU FÉ, que o **ESTATUTO SOCIAL** da “ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT” foi registrado nesta Serventia em **24/02/2025**, sob nº **4583**, no Livro **1**, às Folhas **1/10**, Protocolo nº **4397**; atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, Alexandra, Alexandra Soares Santos, Escrevente Autorizada, certifiquei, dou fé e assino.....

Primavera do Leste - MT, 24 de fevereiro de 2025.

Em Alexandra testemunho da verdade.

Alexandra
Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada
Escrevente Autorizada



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s) 180
Valor Selo R\$59,75
Selo Digital: CHE 29828
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Primavera do Leste - MT, 24 de fevereiro de 2025



ADORÁVEL AUMIGO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, também designada ADORÁVEL AUMIGO, constituída em 18/01/2024, sob a forma de associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Rafael Augustini, nº 12, bairro Parque Gnoatto, no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e foro nesta mesma cidade e Comarca.

Art. 2º ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT será regida pelo presente Estatuto Social, bem como pelas demais disposições que lhes forem aplicadas, e gerará eficácia após sua aprovação por Assembleia Geral.

Art. 3º ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT tem por finalidade a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do bem-estar animal em caráter assistencial e voluntário, educacional e fiscalizador, incentivando relações harmoniosas entre humanos e animais.

Parágrafo Único. ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT terá como principais objetivos a conscientização da sociedade sobre posse responsável, bem como sobre controle populacional, a efetiva divulgação e aplicação da legislação de proteção animal, o combate aos maus tratos, o resgate, o tratamento necessário e a conseqüente adoção dos animais resgatados.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor ou espécie.

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

1



ADORÁVEL AUMIGO



Parágrafo Único. ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 5º ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou coloquem em risco sua independência.

Parágrafo Único. As doações, contribuições ou auxílios que impliquem em subordinações da Associação, ou ainda que conflitem com os interesses desta, deverão ser submetidos a análise e aprovação da Diretoria.

Art. 6º Todo o patrimônio adquirido ou recebido em doação pela Associação, como por exemplo, as instalações permanentes (bens imóveis) e/ou equipamentos (bens móveis em geral), serão considerados bens inalienáveis, não podendo ser vendidos, trocados ou doados, salvo através de expressa autorização que deverá ser deliberada pela Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 7º ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados sem finalidade lucrativa e com recursos próprios.

Art. 8º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e suas consequentes alterações, se houverem.

spc3

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

A

2



ADORÁVEL AUMIGO



Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT será constituída por um número ilimitado de associados, que se disponham a cumprir os fins da Associação.

Art. 10º ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Associados Fundadores: são aqueles dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida dos animais e que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação, com direito de voto e de ser votado em Assembleia Geral;
- II – Assembleia Efetivos: são aqueles dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida dos animais, bem como qualquer outro associado ou pessoa que não seja fundador. Possuem direito de voto e de ser votado em Assembleia Geral;
- III – Associados Beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de serviços relevantes às causas de associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria, e desde que ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 11 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – apoiar, divulgar propor e efetivar programas, projetos, propostas e eventos da entidade;
- II – fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas relacionadas à causa;
- III – ter livre acesso às dependências e às atividades da Associação, respeitadas as limitações impostas;
- IV – solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- V – tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- VI – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VII – afastar-se e demitir-se da Associação quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria da Associação;
- VIII – convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados;

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

3



ADORÁVEL AUMIGO

Art. 12 São deveres dos associados:

- I – prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II – trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética;
- III – comparecer às Assembleias Gerais;
- IV – satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidades, se houverem;
- V – participar das atividades sociais promovidas pela Associação;
- VI – cumprir as disposições estatutárias;
- VII – acatar as decisões da Diretoria.

Art. 13 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 14 Fica expressamente proibido a qualquer associado contrair empréstimos de qualquer natureza, em Instituições Financeiras, em nome da Associação.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT será administrada por uma Diretoria, que será eleita pelos associados.

§ 1º. A Associação não remunera, sob qual forma, os cargos de sua Diretoria, bom como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

§ 2º. A Associação poderá remunerar aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno;
- II – decidir sobre reformas e/ou alterações do Estatuto;

19/03

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada



ADORÁVEL AMIGO



- III – decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno.

Art. 17 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- IV – discutir e homologar as contas, o balanço e o relatório da gestão;
- V – definir a possibilidade de pagamento de eventual mensalidade aos associados e a forma de sua prestação.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes, para convalidar as deliberações de que trata este artigo.

Art. 18 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – por, no mínimo, 03 (três) membros da Diretoria; ou
- II – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, e de acordo com as disposições do artigo 18 deste Estatuto, tendo poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que constem do Edital de Convocação.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes, para convalidar as deliberações de que trata este artigo.

Art. 20 A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita por meio de edital publicado na sede da associação, bem como, por e-mail, ou qualquer outro meio de publicidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

5



ADORÁVEL AMIGO



Art. 21 As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado 01 (um) voto, em caso de representação o mesmo deverá ser feito através de autorização autenticada em cartório e esta ficará sob posse da Diretoria.

Art. 22 A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23 A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (uma) Secretária Executiva, 01 (uma) Tesoureira.

§ 1º. Os membros da Diretoria possuirão a responsabilidade administrativa da Associação.

§ 2º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução ao cargo por apenas 01 (uma) vez consecutiva.

Art. 24 Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – elaborar e submeter-se à Assembleia Geral propostas de programação anual da Associação;
- III – executar a programação anual de atividades da Associação;
- IV – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V – elaborar o orçamento anual;
- VI – reunir-se com Instituições Públicas e/ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – contratar e demitir funcionários;
- VIII – definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades, mediante Regimento Interno próprio;
- IX – excluir todo e qualquer associado que descumpra os preceitos elencados no artigo 3º do presente Estatuto.

Art. 25 A Diretoria se reunirá, no mínimo, 01 (uma) por ano.

§ 1º. Qualquer membro da Diretoria poderá, desde que haja fundado interesse e necessidade, convocar reunião extraordinária.

[Handwritten signature]

Alexandra Soares Santos
Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]

6



ADORÁVEL AUMIGO



§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por, no mínimo, 04 (quatro) de seus integrantes.

Art. 26 Compete ao Presidente:

- I – representar a ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 27 Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, em tudo quanto for necessário.

Art. 28 A Secretaria Executiva é o órgão de administração da Associação, composta de 01 (um) ou mais secretários, e lhe compete as seguintes funções:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como redigir as atas;
- II – formular e implementar a política de comunicação e informação da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria;
- III – coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- IV – elaborar pareceres, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos, programas ou atividades da Associação ou de terceiros;
- V – aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e a independência da entidade; e,
- VI – coordenar a elaboração de projetos.

Art. 29 A Tesouraria é órgão de administração financeira da Associação, composta por 01 (um) ou mais tesoureiros, e lhe compete as seguintes funções:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativo, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhes forem solicitados;

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

7



ADORÁVEL AUMIGO



IV – apresentar a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e,

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 30 O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

1o – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2o – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração, examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – aprovar as contas da diretoria anualmente e apresentar relatório de alterações;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 32 As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados efetivos, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Art. 33 O associado efetivo, para que possa se candidatar a qualquer cargo de Diretoria, deve fazer parte dos quadros da Associação por, no mínimo, 01 (um) ano, com exceção feita aos associados fundadores que compõem o primeiro colegiado da Diretoria.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 34 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, poderá ser constituído de bens móveis e imóveis.

refis ?

Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

A.



ADORÁVEL AUMIGO



Art. 35 Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral dos associados, que deverá ser convocada extraordinariamente para este fim.

Art. 36 No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica ou pública, que tenha o mesmo objetivo social, no estado em que se encontrarem, não respondendo a Associação por quaisquer danos.

Art. 37 Ainda na hipótese de dissolução da Associação, o acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que existiu, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, com a apresentação de relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

Art. 39 ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS ADORÁVEL AUMIGO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Spio 5

Alexandra Soares Santos
Alexandra Soares Santos
Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]

9



ADORÁVEL AUMIÇO



Art. 40 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, com base na legislação pertinente em vigor.

Art. 42 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Primavera do Leste – 18 de janeiro de 2024

Sofia Budunov de Oliveira
SOFIA BUDUNOV DE OLIVEIRA
 CPF nº 019.177.361-18
 Presidente

Caroline Alves Amora
CAROLINE ALVES AMORA
 OAB/MT nº 20.032
 Advogada

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

REGISTRA-SE, sob nº 4583, livro 1, as folhas 1/10, em data de 24/02/2025, protocolo 4397, atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.....

Primavera do Leste - MT, 24/02/2025.

ALEXANDRA SOARES SANTOS - Escrevente Autorizada

Alexandra Soares Santos
 Escrevente Autorizada



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s): 107, 108
 Valor Selo: R\$158,80
 Selo Digital: CHE 29712
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 24 de fevereiro de 2025



CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO Nº 001/2.025

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONVÊNIO Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito **SÉRGIO MACHNIC**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Londrina, 1572, Jardim Riça, em Primavera do Leste-MT., doravante denominado de CEDENTE, e de outro a **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI/MT**, com sede à Rua Mistral, nº 457, Bairro: Jardim Bom Clima, CEP: 78048-222 - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Sr. ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ**, portador da Cédula de Identidade nº 821192 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.662.711-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, nomeado por força do Ato Governamental nº 10/2023/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 2023, doravante denominado de CESSIONÁRIO, firmam o presente termo aditivo, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, tem por finalidade a prorrogação da cessão, pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, da Servidora pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Sra. **KELCIA PATRICIA BATEMARQUE**, matrícula 7951/1, Professora de História, ao SEGUNDO CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Cláusula Oitava do Convênio nº 002/2013, fica prorrogada a partir do dia 1º de janeiro de 2025 até o dia 02 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, acordes com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente Convênio de Cooperação Recíproca em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Registre-se e Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 03 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.
CEDENTE

Sr. ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI/MT
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ELO.

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2974.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 135 DE 21 FEVEREIRO DE 2025

Fica Decretado Ponto Facultativo, no Poder Legislativo Municipal, os dias 03 e 05 de março de 2025, em virtude feriado de Carnaval.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.538 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**, do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo, no Poder Legislativo Municipal, os dias 03 e 05 de março de 2025, em virtude feriado do dia 04 de março que é comemorado Carnaval.

Art. 2º As atividades serão retomadas normalmente no dia 06 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Em 21 de Fevereiro de 2025.

VER. MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 136 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre designação de fiscal de contratos e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que, a execução dos contratos seja fiscalizada por representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **Aline de Fátima Pavin Cicarelli**, matrícula nº 882, para desempenhar a função de FISCAL DO CONTRATO n. 010/2025, com a empresa **H8H SAÚDE & BEM ESTAR LTDA. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviço de Shiatsu Laboral na prevenção de Doenças Relacionadas ao Trabalho, tais como: L.E.R. e Síndrome Burnout em atendimento à Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 25 de fevereiro de 2025.

VER. MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal